



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MAGISTRADO RELATOR

Processo nº 587-43.2014.6.21.0000

Candidato: Ebersson Luis Fernandes

Relator: Des. Luiz Felipe Brasil Santos

P A R E C E R

Trata-se de Pedido de Registro do(a) Candidato(a) em epígrafe.

Esta Procuradoria emitiu parecer pelo indeferido do registro à fl. 33.

O requerente juntou manifestação às fls. 40/47. Argumenta nunca ter sido notificado para cumprir a pena imposta, sequer tendo havido procedimento de execução penal, bem como ter ocorrido a prescrição da pretensão punitiva estatal. Junta aos autos a certidão de fl. 49, que narra a extinção da punibilidade e baixa da condenação na data de 30/04/2008 (fl. 49).

Ocorre que não foi acostado aos autos documento capaz de atestar que a Justiça Estadual tenha declarado a prescrição da pretensão punitiva, não cabendo à Justiça Eleitoral, em sede de registro de candidatura, manifestar-se sobre a possível incidência desta.

Ademais, a certidão trazida pelo requerente declara que: (...) *foi executada a pena de 1 ano, 7 meses e 20 dias de reclusão, regime aberto, substituída por restritivas de direito e 20 dias-multa (...)*

Conforme já decidiu o Tribunal Superior Eleitoral:

ELEIÇÕES 2012. REGISTRO DE CANDIDATURA. CAUSA DE INELEGIBILIDADE. LEI COMPLEMENTAR Nº 135/2010. PREFEITO. CONDENAÇÃO CRIMINAL. DECISÃO. ÓRGÃO COLEGIADO. ARGUIÇÃO RELATIVA À PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA OU EXECUTÓRIA EM SEDE DE PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. VIA INADEQUADA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. As novas causas de inelegibilidade



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

introduzidas pela Lei Complementar nº 135/2010 podem ser aferidas no momento do pedido de registro de candidatura, considerando inclusive fatos anteriores à edição desse diploma legal. **2. No processo de registro de candidatura - cujo escopo é aferir a existência ou não das condições de elegibilidade e das causas de inelegibilidade -, é incabível a discussão acerca da prescrição de pretensão punitiva do estado ou executória de pena imposta pela Justiça Comum.** 3. Agravo regimental desprovido. (Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 48231, Acórdão de 13/11/2012, Relator(a) Min. LAURITA HILÁRIO VAZ, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 13/11/2012) (Original sem grifos)

Inelegibilidade. Condenação criminal. 1. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade nos 29 e 30 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.578/DF, relator o Ministro Luiz Fux, de 16.2.2012, declarou a constitucionalidade da Lei Complementar nº 135/2010 e reconheceu a possibilidade da sua incidência em fatos pretéritos. 2. É inelegível, nos termos do art. 1º, inciso 1, alínea e, item 2, da Lei Complementar nº 64/90, o candidato condenado pela prática de crime contra o patrimônio privado, para o qual a lei comina pena privativa de liberdade, por meio de decisão colegiada, desde a condenação até o prazo de oito anos após o cumprimento da pena. 3. Para afastar a conclusão da Corte de origem de que não ficou comprovado nos autos o cumprimento da pena e que não foi possível concluir pela extinção da punibilidade do candidato, haja vista a inexistência de declaração judicial nesse sentido, seria necessário o reexame de fatos e provas, o que não é possível em sede extraordinária, a teor da Súmula nº 279 do Supremo Tribunal Federal. **4. A Justiça Eleitoral não tem competência para reconhecer a prescrição da pretensão punitiva de crime em sede de processo de registro de candidatura.** Agravo regimental não provido. (Agravo Regimental em Recurso Ordinário nº 53934, Acórdão de 30/10/2012, Relator(a) Min. ARNALDO VERSIANI LEITE SOARES, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 30/10/2012) (Original sem grifos)

Assim, diante da inexistência de declaração judicial atestando a prescrição suscitada, reitera-se o parecer de fl. 33.

Deste modo, manifesta-se o Ministério Público Eleitoral pelo indeferimento do pedido de registro de candidatura.

Porto Alegre, 01 de agosto de 2014.

Marcelo Beckhausen
Procurador Regional Eleitoral